



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 043/84

Súmula - "ESTABELECE NORMAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, MEDIANTE CONTRATOS PARTICULARES POR CONTA DE TERCEIROS, NO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . . .

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso - FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei . . .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a execução de pavimentação asfáltica, mediante contrato, entre proprietários ou compromissários compradores de imóveis e firma de pavimentação asfáltica, de idoneidade comprovada e vencedora de licitação da Municipalidade, incluindo os serviços de recapeamento, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e demais melhorias necessárias, no quadro urbano da sede do município e distritos.

§ 1º - Os proprietários de imóveis urbanos situados em vias e logradouros públicos, que desejarem os melhoramentos de pavimentação asfáltica, e obras complementares, satisfeito as exigências legais e regulamentares aplicáveis a matéria e a execução dos respectivos serviços, ficam autorizados a contratar diretamente com firma particular vencedora de competente licitação pública, sob regime específico de contratos por conta de terceiros.

§ 2º - A execução dos serviços, objeto deste artigo, se desenvolverá paralelamente ao andamento de obras congêneres que estiverem sendo efetuadas pela firma, respeitando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

os preços, as normas técnicas, as condições vigentes, assumindo os proprietários ou compromissários compradores de imóveis, por si, por seus procuradores ou representantes legais, os custos respectivos, dos trechos que desejam que receba esse melhoramento urbano.

Art. 2º - As áreas para execução das obras e serviços, serão determinadas pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

§ 1º - O município, através de órgão competente, depois de examinado o plano e preços, constatado a sua exequibilidade, satisfeitas todas as exigências, pormenores da execução, prazos para início e término da obra, dará sua aprovação, mediante ordem de serviço.

§ 2º - A fiscalização dos trabalhos será efetuado pela Prefeitura, obedecido as condições técnicas por ela exigidas

§ 3º - As áreas relativas aos contratos firmados diretamente com os proprietários ou compromissários compradores e firma pavimentadora, não serão subtraídas da área estabelecida na licitação, deduzindo-se desta tão somente as correspondentes aos imóveis cujos proprietários, não firmarem os respectivos contratos.

§ 4º - O andamento dos serviços executados, a critério da Municipalidade, na forma do paragrafo anterior, em função dos contratos por conta dos terceiros, terá a sua conclusão com o término da execução da área estabelecida na licitação.

Art. 3º - Ocorrendo a recusa ou falta de assinatura de proprietários, a Prefeitura Municipal autobizará a execução dos serviços, desde que no local a ser beneficiado, os signatários dos contratos firmados somem pelo menos 70% (setenta por cento) da área a ser pavimentada.

§ 1º - não serão computados, para efeito da fixação do índice constante deste artigo, os próprios municipais, esta-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Art. 3º - § 1º - Fls. 02

duais ou federais, mas, no entanto, a soma de suas medidas (área) será deduzida da área global sob contrato

§ 2º - A área remanescente dos discordes, será custeada pela Prefeitura Municipal, se responsabilizando pelo pagamento integral à firma Empreiteira, através de recursos orçamentários, podendo cobrar posteriormente o preço das obras executadas nos respectivos imóveis beneficiados com o melhoramento cujos proprietários não tiverem firmado contrato direto com a empreiteira, mas os acréscimos referentes a juros, correção monetária e despesas administrativas fixadas em 20% (vinte por cento), baseado no Código Tributário Municipal e/ou regulamentação respectiva, inclusive custas processuais, honorários e demais cominações de direito.

§ 3º - A área remanescente dos discordes, constante do parágrafo anterior, perfazerá no máximo 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Caso o proprietário ou compromissário comprador do imóvel, não saldar suas obrigações contratuais com a firma pavimentadora nos prazos estipulados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir inteira responsabilidade pelos referidos títulos ou duplicatas, saldando-as junto à firma empreiteira, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, utilizando dotações orçamentárias ou empréstimos bancários.

§ 1º - A firma pavimentadora deverá esgotar as vias judiciais em primeira e segunda instância visando obter do proprietário o pagamento pelas obras e serviços contratados, para fazer juz ao ressarcimento constante deste artigo pela Municipalidade.

Art. 5º - Deverão constituir avenças do contrato a execução e pavimentação dos trechos correspondentes aos cruzamentos das esquinas, que serão rateados entre os proprietários, sem quaisquer ônus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Fls. 04

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Art. 5º - Fls. 03

ou gravames para a municipalidade.

Art. 6º - A critério da Municipalidade, desde que não exceda os limites da área global contratada, poderá o Executivo Municipal determinar a execução dos serviços de que trata esta Lei nos setores indicados, sem considerar o índice de 70% (setenta por cento) fixado no artigo 3º (terceiro).

Art. 7º - Terão prioridade no atendimento, os trechos em que os proprietários assinarem a totalidade dos contratos das áreas a serem pavimentadas, com a empreiteira.

Art. 8º - As obras e serviços objeto desta Lei, serão executadas através da concessão à firma vencedora da licitação e/ou por empreitada global, baseado na aceitação dos proprietários de imóveis e/ou disponibilidade financeira, orçamentária do Município.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante decreto.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 07 de Agosto de 1.984.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.